Despacho n.º 92/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A., para a elaboração do «Projecto de execução do Novo Terminal da Areia Preta».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 93/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para execução da empreitada do «Novo Terminal Marítimo no Porto Exterior — Aterro da Plataforma de Serviço — Contenção Profunda do Aterro».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 94/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A., para a reformulação do contrato para elaboração dos «projectos de arruamentos e de redes de drenagem pluvial e residual do aterro do NAPE».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 1-I/SASAS/91, de 31 de Maio:

Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º, dos artigos 14.º, 16.º e n.º 9 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 11 de Junho de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 60/SAS/91

Considerando que, no âmbito do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), as provas classificativas dos concursos de promoção a guarda-ajudante e a subchefe são prestadas no decurso de estágio bipartido, com dois meses de duração;

Considerando que, em regra, esse estágio se sobrepõe temporalmente aos cursos da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), ficando, deste modo, os agentes do CPSP/alunos daquela Escola Superior impedidos de se apresentarem às provas classificativas dos concursos de acesso aos referidos postos, apesar de reunirem todas as condições de admissão;

Considerando, ainda, que a exigência da frequência de um estágio preparatório foi estabelecida no interesse dos próprios concorrentes e que apenas razões de disciplina interna obstarão a que sejam dele dispensados;

Considerando, finalmente, que para os agentes da Polícia Marítima e Fiscal (PMF) e do Corpo de Bombeiros (CB) prestarem provas classificativas nos concursos correspondentes não é requisitada a frequência de estágio, verificando-se, assim, uma concreta situação discriminatória relativamente aos agentes do CPSP que se encontrem a frequentar os cursos da ESFSM;

Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança manda:

1. Os agentes do CPSP que se encontrem a frequentar o curso superior de oficial de polícia na ESFSM e que reúnam todas as condições de admissão aos concursos de promoção aos postos de guarda-ajudante e de subchefe, podem, sem prejuízo da comparência às provas de apuramento que o Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau exigir, prestar as respectivas provas classificativas, com dispensa do estágio a que se referem as alíneas (*a*) do n.º 1, e (*a*) do n.º 2, ambas da alínea *b*) do n.º 2 do anexo B1 ao referido regulamento e as correspondentes disposições do anexo B2 ao mesmo regulamento.

2. Deve o CPSP comunicar com a devida antecedência à ESFSM o calendário de todas as provas a que os agentes referidos no número anterior devam ser submetidos no âmbito dos concursos a que tiverem sido admitidos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 5 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.